

A régua do setor de seguros está sendo *reescrita*.

O setor de seguros brasileiro vive um dos ciclos regulatórios mais densos de sua história recente. A consolidação de normas de intermediação publicada em julho — que reúne mais de uma dezena de resoluções antigas em um único diploma — é apenas a face mais visível de um movimento maior: a implementação da nova Lei de Seguros e da lei complementar que redesenha a supervisão do sistema. Lida em conjunto, a agenda está reescrevendo a régua sobre a qual seguradoras, resseguradoras e entidades de previdência calculam provisões, estruturam governança e se submetem à supervisão. Este material organiza a arquitetura normativa e o que ela exige de quem prepara, governa e assegura as demonstrações do setor.

O que este material te *entrega*.

- **Três normas, um problema técnico:** por que a consolidação de intermediação, a nova Lei de Seguros e o redesenho da supervisão convergem para o mesmo lugar — o passivo de contratos de seguro e a suficiência das provisões que o representam.
- **As provisões técnicas sob escrutínio:** o teste de suficiência de passivo, a consistência entre a visão regulatória e a contábil, e a rastreabilidade do dado que sustenta o cálculo — os três eixos onde julgamento encontra evidência.
- **A asseguração como peça estrutural:** num modelo que confia mais na governança da própria entidade, a opinião independente sobre provisões e controles vira peça de confiança regulatória, não formalidade de fim de exercício.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para atuária, contabilidade, controles internos e governança testarem se o julgamento técnico resiste a exame do supervisor e do auditor.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: avaliação da razoabilidade das provisões técnicas, da efetividade dos controles e da consistência regulatória x contábil, e preparação para o modelo de supervisão orientado a risco.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “A nova arquitetura regulatória do setor de seguros: provisões técnicas, asseguração e governança sob supervisão”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Boa parte das fragilidades do setor não está no cálculo — está na ausência de rastreabilidade. Uma premissa sem trilha de aprovação e revisão é indefensável diante de supervisor e auditor, por mais *tecnicamente sofisticada* que seja.

Três frentes regulatórias. Um só *passivo*.

O QUE ACONTECEU

O erro mais comum ao acompanhar a regulação do setor é tratar cada norma como compartimento estanque: a de intermediação com a área comercial, a Lei de Seguros com o jurídico, a supervisão com o compliance. Na prática contábil, as três frentes convergem para o mesmo lugar — o passivo de contratos de seguro e a suficiência das provisões que o representam.

A consolidação das regras de intermediação, ao reorganizar a relação com corretores e a remuneração da distribuição, toca diretamente o reconhecimento de custos de aquisição e a apropriação de comissões ao longo da vigência dos contratos. A nova Lei de Seguros, ao redefinir deveres de informação, prazos e a dinâmica da relação seguradora-segurado, afeta a mensuração de obrigações — especialmente provisões de sinistros e expectativa de pagamentos futuros.

O redesenho da supervisão, ao migrar para um modelo orientado a risco, cobra que tudo isso esteja sustentado por governança, função atuarial e controles capazes de resistir a exame. O elo que amarra as frentes é a norma de mensuração de contratos de seguro, em que a obrigação é medida por fluxos de caixa de cumprimento, ajuste de risco e margem de serviço reconhecida ao longo do tempo.

É esse modelo que exige que a visão regulatória e a visão contábil das provisões conversem — e é na costura entre elas que os problemas aparecem. Quando o reporte ao supervisor e as demonstrações financeiras partem de premissas diferentes para a mesma obrigação, a divergência precisa ser explicada, não absorvida por ajustes manuais sem trilha.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

As premissas saíram da caixa-preta. Sinistralidade, cancelamento, despesas, taxas de desconto e ajustes de risco deixam de ser domínio exclusivo da atuária e passam a ser objeto de governança, teste e asseguração. Num modelo orientado a risco, a premissa sem trilha de aprovação, revisão e sensibilização é uma premissa frágil, por mais defensável que pareça.

O teste de suficiência de passivo virou termômetro. A provisão registrada cobre, de forma realista, as obrigações estimadas? Um teste que aponta insuficiência não é falha operacional — é sinal de que o passivo está subavaliado e as demonstrações, distorcidas. Ele precisa ser recorrente, documentado e desafiado internamente antes do exame externo.

A consistência regulatório × contábil virou exigência. Reporte ao supervisor e demonstrações financeiras precisam partir das mesmas premissas para a mesma obrigação. Divergência entre as duas visões deixa de ser resolvida por ajuste manual de fechamento e passa a demandar identificação, explicação e trilha.

A integridade do dado virou fundação. A provisão nasce de bases de apólices, sinistros e movimentações que precisam ser íntegras e conciliadas com o razão. Uma provisão sofisticada construída sobre dados sujos é um número preciso sobre uma base errada — a conciliação periódica entre a base atuarial e a contábil é o controle que sustenta o julgamento.

Como isso afeta a *sua* companhia.

SEGURADORAS E RESSEGURADORAS

Vocês estão no centro do redesenho: submetam as premissas das provisões ao teste de suficiência antes do exame externo, formalizem a governança de premissas e conciliem mensalmente a base atuarial com o razão. A convergência anual por ajustes manuais não documentados é o ponto cego que a nova régua transforma em risco.

ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Obrigações de longo prazo amplificam o efeito de premissas de desconto e longevidade: a trilha de aprovação e a análise de sensibilidade dessas premissas passam a ser condição de defesa diante do supervisor, não refinamento técnico opcional.

COOPERATIVAS E ENTIDADES DE MENOR PORTE

A régua sobe para todos: mesmo sem grande estrutura, é preciso demonstrar governança da função atuarial, controles sobre a base de dados e consistência entre reporte e balanço. Priorizem rastreabilidade e conciliação antes de sofisticar o cálculo.

CORRETORAS E DISTRIBUIÇÃO

A consolidação das regras de intermediação repercute na contabilização de custos de aquisição e comissões: revejam como a remuneração é apropriada ao longo dos contratos e a evidência que sustenta esse reconhecimento no resultado.

CONSELHOS, COMITÊS DE AUDITORIA E FUNÇÃO ATUARIAL

Tratem provisões técnicas como estimativa crítica com governança própria: dono, teste de suficiência, sensibilização e trilha. Num modelo que confia na estrutura interna, fortalecer função atuarial, controles e auditoria interna é reduzir a probabilidade de intervenção supervisora.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. As provisões técnicas são submetidas a teste de suficiência de passivo recorrente, documentado e desafiado internamente?			
02. Existe governança formal de premissas atuariais (dono, aprovação, revisão periódica e análise de sensibilidade)?			
03. A visão regulatória e a visão contábil das provisões partem das mesmas premissas para a mesma obrigação?			
04. Divergências entre reporte ao supervisor e demonstrações são identificadas e explicadas, sem ajustes manuais sem trilha?			
05. As bases de apólices, sinistros e movimentações são íntegras e conciliadas periodicamente com o razão contábil?			
06. O reconhecimento de custos de aquisição e a apropriação de comissões refletem a consolidação das regras de intermediação?			
07. A mensuração das obrigações está consistente com a norma de contratos de seguro (fluxos de cumprimento, ajuste de risco, margem de serviço)?			
08. A função atuarial, os controles internos e a auditoria interna têm papéis definidos e evidência de operação?			
09. A entidade se preparou para o modelo de supervisão orientado a risco (governança, capital e gestão de riscos)?			
10. O julgamento técnico das estimativas críticas tem trilha capaz de resistir a exame do supervisor e do auditor?			
11. Dados, atuária, contabilidade e auditoria operam sobre a mesma base e o mesmo calendário?			
12. As provisões e os controles que as sustentam já foram objeto de asseguração independente?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Julgamento técnico transformado em evidência que resiste a exame: avaliação da razoabilidade das provisões técnicas e da efetividade dos controles que as sustentam, verificação da consistência entre a visão regulatória e a contábil, preparação para a supervisão orientada a risco e assecuração independente para conselhos e supervisores.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei 15.040/2024 (nova Lei de Seguros) — relação contratual, deveres de informação e dinâmica de sinistros.
- Lei Complementar 213/2025 — redesenho da supervisão do sistema de seguros; modelo orientado a risco.
- Resolução CNSP de consolidação das regras de intermediação (julho de 2026) — corretagem, autorregulação e habilitação técnica.
- Regulação SUSEP de provisões técnicas — teste de suficiência de passivo, função atuarial e governança.
- CPC 50 — Contratos de Seguro (correlação IFRS 17): mensuração por fluxos de cumprimento, ajuste de risco e margem de serviço.
- CPC 25 e CPC 26 (R1) — provisões e apresentação das demonstrações: estimativas críticas e divulgação.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS 17 — Insurance Contracts: modelo de mensuração de contratos de seguro e consistência regulatório x contábil.
- ISAE 3000 (NBC TO 3000) e IAIS Insurance Core Principles — asseguração sobre processos, controles e governança do setor.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.